ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DE BONITO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES

EDITAL № 01/2020, PUBLICADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2020

A prefeitura do município de Bonito, estado de Pernambuco, através da comissão devidamente nomeada para conduzir a presente seleção pública simplificada, autorizada pelo prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, torna público o presente edital de seleção pública simplificada que visa à admissão de profissionais para os cargos relacionados neste instrumento.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 2. DOS DIREITOS E DEVERES DO CANDIDATO

CAPÍTULO 3. DO CRONOGRAMA PREVISTO

CAPÍTULO 4. DOS CARGOS

CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

CAPÍTULO 6. DAS VAGAS

CAPÍTULO 7. DAS INSCRIÇÕES NO SELEÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

CAPÍTULO 9. DAS PROVAS OBJETIVAS

CAPÍTULO 10. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

CAPÍTULO 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CAPÍTULO 12. DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

CAPÍTULO 13. DOS RESULTADOS

CAPÍTULO 14. DOS RECURSOS

CAPÍTULO 15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CAPÍTULO 16. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

CAPÍTULO 17. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO 18. DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

CAPÍTULO 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - DAS VAGAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES

ANEXO III - DO CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

ANEXO IV - MODELO DO CARTÃO RESPOSTA

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ADOTADOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

ANEXO VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO

CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1. A seleção pública simplificada será regida por este edital e executada pelo Instituto de Administração e Tecnologia, denominado ADM&TEC, sediado na rua Professora Ângela Pinto, nº 88, sala 05, bairro da Torre, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 50.710-010. Fone: (81) 3445.4469.
- 2. A Seleção pública será realizada sob a responsabilidade do Instituto ADM&TEC inclusive no que concerne à realização das provas, cabendo ao município de Bonito efetuar a homologação, convocação, análise dos requisitos para a posse e nomeação dos candidatos aprovados.
- 3. A seleção pública destina-se a selecionar candidatos (as) visando ao preenchimento de vagas em cargos na forma como se encontram estabelecidos nos ANEXOS I e II deste edital, no que se refere aos quantitativos de categoria profissional, vagas, salários e cargas horárias.
- 4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos a critério da comissão organizadora da seleção pública e do Instituto ADM&TEC, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.
- 5. Os documentos entregues em conformidade com o edital, à comissão executora, nas diversas etapas desta seleção pública não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 6. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) dentro do número de vagas ofertadas neste edital serão nomeados (as) no período de validade desta seleção, a critério da prefeitura de Bonito.
- 7. Serão nomeados (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) segundo a ordem de classificação, já considerados os critérios de desempate (capítulo 15, item 1), ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às necessidades da prefeitura de Bonito.

- 8. Os (as) candidatos (as) nomeados (as) estarão subordinados (as) ao regime jurídico único dos servidores do município de Bonito e demais legislações municipais, estaduais e federais.
- 9. As provas serão realizadas no município de Bonito ou em municípios próximos, conforme disponibilidade de locais que atendam aos requisitos mínimos definidos pelo ADM&TEC e quantitativo de inscritos, sendo aplicada aos domingos, no turno da manhã.
- 10. A presente seleção pública será realizada sob a supervisão de uma comissão organizadora da seleção pública, composta por representantes da prefeitura de Bonito, sem que a mesma tenha acesso às informações sigilosas do certame.

1.A. ETAPAS DO CERTAME

- 1. Serão realizadas provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de Agente Comunitário (a) de Saúde, conforme conteúdo programático disponível no ANEXO III deste edital.
- 2. Será realizado curso de formação de caráter eliminatório, em turma única para candidatos aprovados na seleção.
- 3. As disposições complementares para o curso de formação constarão em edital específico publicado no momento de convocação para o curso.

CAPÍTULO 2. DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CANDIDATO (A)

2.A. DOS DIREITOS DO (A) CANDIDATO (A)

- 1. O (a) candidato (a) poderá submeter recursos nos prazos determinados neste edital, informando corretamente todos os dados que se fizerem necessários para a sua submissão, através do formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC.
- 2. O (a) candidato (a) poderá solicitar esclarecimentos adicionais através do telefone (81) 3445.4469 ou do e-mail concursos@admtec.org.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h.
- 3. O (a) candidato (a) poderá, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, solicitar correção de seus dados cadastrais, através do formulário eletrônico disponível no site do Instituto ADM&TEC.
- 4. O (a) candidato (a) que atender aos requisitos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, ou seja, que se enquadrar no disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá fazê-la, desde que apresente corretamente todos os documentos necessários, dentro do prazo, meio e forma estabelecidos neste edital.

2.B. DOS DEVERES DO (A) CANDIDATO (A)

- 1. O (a) candidato (a) deverá tratar respeitosamente todos os demais candidatos e também todos os representantes do Instituto ADM&TEC, inclusive coordenadores, fiscais e avaliadores, agindo com responsabilidade e obedecendo aos deveres impostos por este edital.
- 2. O (a) candidato (a) deverá zelar pelo ambiente de realização das provas, bem como todo o material de aplicação da seleção pública.
- 3. O (a) candidato (a) deverá agir de boa-fé na apresentação de todos os documentos necessários, não utilizando meios fraudulentos ou ilegais em qualquer etapa do certame, cumprindo rigorosamente as disposições do presente edital.
- 4. O (a) candidato (a) deverá responsabilizar-se por todas as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5. O (a) candidato (a) deverá estar ciente dos requisitos de escolaridade, vencimento, carga horária e atribuições do (s) cargo (s) a que se inscreveu.
- 6. O (a) candidato (a) deverá ler este edital e estar ciente dos dispositivos do referido documento.
- 7. O (a) candidato (a) deverá apresentar, na etapa avaliativa, o seu documento de identificação original com foto atual e nítida, no qual constem seus dados pessoais de forma legível, de modo a permitir a sua identificação pela equipe do ADM&TEC.
- 8. O (a) candidato (a) deverá obedecer a todas as determinações deste edital, às normas informadas na sinalização dos locais de realização das etapas deste certame e às determinações e orientações dos coordenadores, fiscais e avaliadores do Instituto ADM&TEC.
- 9. O (a) candidato (a), na solicitação de inscrição, deverá declarar ter ciência e aceitar que, caso aprovado (a), deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste edital e na legislação vigente para o cargo/área/especialidade por ocasião da posse.
- 10. O candidato deverá contribuir com a realização de qualquer tipo de inspeção ou verificação de segurança nos locais de realização das provas objetivas da seleção pública, inclusive permitindo que sejam feitas vistorias em mochilas, malas, bolsas, casacos, capacetes e outros pertences pessoais do candidato, quando solicitado por um coordenador do ADM&TEC, com o objetivo de confirmar a inexistência de materiais de comunicação, armas de qualquer tipo que possam pôr em risco a segurança do certame e dos demais candidatos, ou outros materiais proibidos nos prédios de realização das etapas da seleção pública.

CAPÍTULO 3. DO CRONOGRAMA PREVISTO

1. O Seleção pública será realizado nas datas prováveis descritas a seguir:

ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do edital da seleção pública	22/02/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Período de impugnação do edital através do e-mail concursos@admtec.org.br	De 22/02/2020 até 24/02/2020	Encaminhados para o e-mail: concursos@admtec.org.br
Resultado dos recursos de impugnação de edital	Até 27/02/2020	www.admtec.org.br
Abertura do período de realização das inscrições	28/02/2020	www.admtec.org.br
Período de inscrição dos candidatos hipossuficientes através do formulário eletrônico	De 02/03/2020 até 04/03/2020	www.admtec.org.br
Início do período de emissão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.	06/03/2020	www.admtec.org.br
Período de entrega de documentos dos candidatos hipossuficientes	De 09/03/2020 até 11/03/2020	Entrega de documentação pessoalmente, por procurador ou por correspondência com Aviso de Recebimento.
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos hipossuficientes	Até 16/03/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Recebimento de recurso referente ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos hipossuficientes	De 16/03/2020 até 18/03/2020	www.admtec.org.br
Resposta aos recursos referentes ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos hipossuficientes	20/03/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Resultado final das inscrições dos candidatos hipossuficientes	Até 20/03/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Término do período de realização das inscrições	Até 31/03/2020	www.admtec.org.br
Data final para pagamento do boleto	Até 03/04/2020	O boleto pode ser emitido através do site: www.admtec.org.br
Solicitação de correção de dados cadastrais pessoais dos (as) candidatos (as) inscritos (as)	De 06/04/2020 até 08/04/2020	www.admtec.org.br
Publicação da concorrência por categoria profissional	Até 17/04/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Publicação do Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI, local e horário das provas objetivas	Até 17/04/2020	www.admtec.org.br
REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS PARA TODOS OS CANDIDATOS	26/04/2020	NO LOCAL INFORMADO NO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CCI
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas	Até 27/04/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Recebimento de recursos referentes ao gabarito preliminar das provas objetivas	De 27/04/2020 até 29/04/2020	www.admtec.org.br
Publicação das respostas aos recursos referentes ao gabarito preliminar das provas objetivas	Até 04/05/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Publicação do gabarito definitivo das provas objetivas	Até 05/04/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Divulgação do resultado preliminar da seleção pública	Até 18/05/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Recebimento de recursos referentes ao resultado preliminar da seleção pública	De 18/05/2020 até 20/05/2020	www.admtec.org.br
Divulgação das respostas aos recursos referentes ao resultado preliminar da seleção pública	Até 25/05/2020	www.admtec.org.br, www.bonitope.com
Divulgação do resultado final da seleção pública	Até 25/05/2020	www.admtec.org.br,

ATIVIDADE	DATA PREVISTA	LOCAL
		www.bonitope.com

2. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas, podendo ser aplicada ao domingo, nos horários a seguir (horário de Brasília (DF):

PROVAS OBJETIVAS	ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES	INÍCIO DAS PROVAS	TÉRMINO DAS PROVAS
Turno da manhã	07h00 (sete horas)	08h00 (oito horas)	08h15 (oito e quinze)	11h15 (onze e quinze)
	horário de Brasília (DF)			

- 3. Poderão o ADM&TEC e a comissão organizadora da seleção pública realizar alterações nas datas previstas no cronograma deste edital.
- 4. O Instituto ADM&TEC determinará o local de aplicação das provas objetivas do cargo de Agente Comunitário de Saúde a depender da disponibilidade dos locais oferecidos pelo município de Bonito ou municípios próximos, em conformidade com os critérios de adequação definidos por este Instituto.

CAPÍTULO 4. DOS CARGOS

- 1. O quantitativo de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde da seleção pública está descrito no ANEXO I deste edital.
- 2. Na possibilidade de haver adicionais por insalubridade, benefícios e outros valores adicionais da função, esses valores serão especificados por parte da prefeitura de Bonito com base na legislação municipal, estadual e/ou federal vigente, no momento da posse.
- 3. Na possibilidade de o quadro de remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde da seleção pública estar defasado em relação à legislação municipal, será respeitado o estabelecido nesta última.
- 4. Conforme determinado no artigo 7º da lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital. Esse requisito será verificado pela prefeitura de Bonito, apenas para os candidatos nomeados, sendo eliminado o candidato que não atender à exigência.
- 5. O curso de formação previsto no inciso I, artigo 8º, da lei nº 13.595/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será realizado pelo ADM&TEC em turma única em data a ser determinada em edital complementar que será publicado após o término das etapas da seleção pública.

CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 1. São requisitos básicos para a investidura no cargo:
- a. Ser aprovado (a) nesta seleção pública.
- b. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- c. Estar em gozo dos direitos políticos.
- d. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- f. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.
- g. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- i. Cumprir as determinações deste edital.
- j. Atender aos requisitos da legislação vigente para a investidura no cargo.
- 2. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item anterior eliminará da seleção pública o (a) candidato (a) nomeado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo e ensejará a nomeação do próximo colocado.
- 3. Quando convocados, os portadores de deficiência deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Devem ser anexados ao laudo médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF.

- 4. O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.
- 5. O candidato apenas deverá comprovar os requisitos para a investidura no cargo no momento da posse.

CAPÍTULO 6. DAS VAGAS

6.A DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS VAGAS

- 1. As informações sobre o total de vagas por categoria profissional estão disponíveis no ANEXO I deste edital.
- 2. As informações sobre as atribuições, vencimentos e requisitos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde estão disponíveis no ANEXO II deste edital.
- 3. As determinações deste edital não substituem nem se sobrepõem às exigências da legislação vigente sobre o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

6.B. DAS VAGAS DESTINADAS AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- 1. As pessoas com deficiência (PCD) poderão participar da seleção pública, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos neste edital, atendendo assim, ao artigo 97, VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco e à decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, décima primeira sessão ordinária, constante no processo n° 1852440-0.
- 2. Quando do preenchimento do formulário de inscrição, o (a) candidato (a) portador (a) de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.
- 3. Apenas concorrerá à reserva de vagas para PCD o (a) candidato (a) que identificar-se como tal no ato da inscrição, através do campo específico no formulário de inscrição.
- 4. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos (as), por reprovação no seleção pública ou no exame médico, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as), observada a ordem geral de classificação.
- 5. A pessoa com deficiência (PCD) poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização das referidas provas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
- 6. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os (as) candidatos (as) com deficiência participarão da seleção pública em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as), no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência da seleção pública.
- 7. O (a) candidato (a) que não se declarar com deficiência no formulário de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos (às) candidatos (as) com deficiência.
- 8. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.
- 9. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

6.C. DA AVALIAÇÃO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CANDIDATO APROVADO PARA A VAGA DE PCD

- 1. O (a) candidato (a) com deficiência classificado (a) na seleção pública simplificada, será convocado (a) antes da nomeação, e será submetido à avaliação, a ser realizada por equipe multidisciplinar da prefeitura de Bonito, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do disposto no artigo 4º do decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido decreto.
- 2. A avaliação por equipe multidisciplinar será realizada pela prefeitura de Bonito no momento da posse.
- 3. Os candidatos aprovados terão ciência de suas convocações através de publicação em diário oficial, do estado ou dos municípios, bem como através de telegrama ou correspondência com o respectivo aviso de recebimento, para a perfeita transparência do processo público.
- 4. O (a) candidato (a) terá o prazo de 15 dias a contar da convocação para se apresentar à equipe multidisciplinar.
- 5. O (a) candidato (a) que não se manifestar dentro do prazo estabelecido para a avaliação será eliminado (a) da concorrência para as vagas de pessoa com deficiência.
- 6. Para a avaliação, o (a) candidato (a) com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de convocação, no qual se ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com referência ao código da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso seja necessário, a equipe multidisciplinar poderá solicitar outros exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- 7. Não haverá segunda chamada para a avaliação por equipe multidisciplinar, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do (a) candidato (a) com deficiência à avaliação.

- 8. Se a deficiência do (a) candidato (a) não se enquadrar nos termos do disposto no artigo 4º do decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, o (a) candidato (a) será classificado (a) em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as), desde que se enquadre nos limites para classificação geral estabelecidos neste edital.
- 9. As vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) que não forem providas por falta de candidatos (as) com deficiência ou por reprovação na seleção ou em caso de não enquadramento como deficiente pela avaliação da equipe multidisciplinar, esgotadas as listagens de pessoas com deficiência, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as) com estrita observância à ordem classificatória.
- 10. O laudo médico, sempre que solicitado, em qualquer das etapas deste certame, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvido.

CAPÍTULO 7. DAS INSCRIÇÕES NA SELEÇÃO PÚBLICA

7.A. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1. Os (as) candidatos (as) poderão obter esclarecimentos sobre o processo de inscrição através do e-mail concursos@admtec.org.br e do telefone (81) 3445.4469.
- 2. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como as inscrições realizadas via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 3. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros certames.
- 4. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato (a).
- 5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo o ADM&TEC do direito de excluir da seleção pública aquele (a) que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- 6. O ADM&TEC poderá enviar comunicação pessoal dirigida ao (à) candidato (a) através do correio eletrônico (e-mail) informado no formulário de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) a manutenção ou atualização de seu correio eletrônico, o que não desobriga o (a) candidato (a) do dever de observar o edital e suas atualizações.
- Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.
- 8. Só será admitida a inscrição exclusivamente via Internet através do link de acesso instalado na página eletrônica da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) ou no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no período descrito no cronograma deste edital.
- 9. O ADM&TEC não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica não afetos aos servidores deste instituto, tais como problemas técnicos do computador do (a) candidato (a), falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 10. O (a) candidato (a) assumirá a responsabilidade pelos dados fornecidos no ato da inscrição, sob as penas da Lei.
- 11. A alteração dos dados cadastrais deverá ser feita somente através de recursos, no prazo determinado pelo cronograma (capítulo 3), acessado pelo site do Instituto ADM&TEC.

7.B. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do link de acesso instalado na página eletrônica da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) ou diretamente no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 2. O valor da taxa de inscrição obedecerá à tabela a seguir:

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Comunitário (a) de Saúde (todas as áreas)	R\$ 100,00 (cem reais)

- 3. Após o preenchimento da ficha de inscrição on-line, no prazo determinado neste edital, o (a) candidato (a) poderá imprimir o boleto bancário cujo pagamento poderá ser efetivado em rede bancária até a data de vencimento do boleto, obedecendo ao horário de funcionamento da rede bancária.
- 4. O (a) candidato (a) poderá reemitir o boleto bancário referente à sua inscrição com a data de vencimento atualizada através da opção "emissão de boleto bancário", disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 5. Não serão permitidos depósitos, transferências bancárias, postal, fax ou forma diversa daquela descrita neste edital como forma de realização ou pagamento da inscrição.
- 6. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), através do e-mail concursos@admtec.org.br ou através de contato telefônico no número (81) 3445-4469.
- 7. O (a) candidato (a) poderá consultar a situação de pagamento da inscrição no site www.admtec.org.br, dois dias úteis após o pagamento do boleto bancário em agências da rede bancária.

- 8. O comprovante de inscrição poderá ser emitido através do site do ADM&TEC (www.admtec.org.br) nos dias previstos no cronograma da seleção pública e deverá ser mantido em poder do (a) candidato (a) até o final do certame.
- 9. Caso haja algum erro ou omissão detectada na sua inscrição (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço etc.) ou mesmo ausência na listagem oficial de inscritos, o (a) candidato (a) poderá acessar o site do ADM&TEC e solicitar a correção dos seus dados pessoais de inscrição no link específico para esse fim, no período determinado no cronograma deste edital.
- 10. O (a) candidato (a) apenas deverá efetuar o pagamento do boleto bancário da inscrição para o cargo e área de atuação ao qual deseja concorrer.
- 11. O (a) candidato (a) deve estar ciente de que só poderá realizar uma prova objetiva nesta seleção pública.
- 12. O (a) candidato (a) poderá solicitar a correção dos seus dados cadastrais pessoais no período definido no cronograma da seleção pública.
- 13. No momento da realização da inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados via internet.
- 14. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será devolvido exclusivamente em caso de cancelamento do certame.
- 15. As inscrições serão pagas exclusivamente através de boleto bancário gerado através do site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 16. O (a) candidato (a), no momento de realização da inscrição, deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição na rede bancária, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico www.admtec.org.br e no boleto de pagamento da inscrição, até a data do vencimento do boleto bancário.
- 17. Apenas será considerada confirmada a inscrição do (a) candidato (a) no Seleção pública no momento da confirmação do crédito, por parte da rede bancária, referente ao pagamento do respectivo boleto bancário.
- 18. O cartão de confirmação de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do (a) candidato (a) ao longo de todo o seleção pública.
- 19. O (a) candidato (a) poderá acessar o site da organizadora (www.admtec.org.br) para imprimir a confirmação de sua inscrição no período estabelecido no cronograma deste edital.
- 20. Para a confirmação da inscrição, o (a) candidato (a) deverá, ao acessar o site da organizadora (www.admtec.org.br) no link referente à seleção pública, digitar dados referentes à sua inscrição, conforme solicitado.
- 21. O comprovante definitivo de inscrição disponibilizado através do site www.admtec.org.br, a partir da data estabelecida no cronograma da Seleção pública, deverá ser impresso e mantido em poder do (a) candidato (a) e apresentado nos locais de realização da prova.

7.C. DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

- 1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o (a) candidato (a) que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADúnico), de que trata o decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto nº 6.135, de 2007, e atender às exigências deste edital
- 2. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os (as) candidatos (as) amparados pelo decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.
- 3. Para realizar a declaração de hipossuficiência, o (a) candidato (a) deverá seguir o procedimento abaixo:
- a) O (a) candidato (a) deverá acessar o site do Instituto ADM&TEC;
- b) O (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de inscrição;
- c) O (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de hipossuficiência "declaração de hipossuficiência";
- d) O (a) candidato (a) deverá preencher todos os dados de forma correta e completa;
- e) O (a) candidato (a) deverá aguardar a confirmação do sistema de que os dados foram salvos.
- 4. O (a) candidato (a) é responsável por todas as informações prestadas durante o preenchimento do formulário de hipossuficiência.
- 5. Serão convocados para a entrega de documentação os candidatos que preencherem corretamente os formulários eletrônicos de inscrição e de hipossuficiência disponíveis no site do Instituto ADM&TEC.
- 6. Na documentação enviada em que consta o número do NIS o (a) candidato (a) deverá comprovar o número informado no formulário de inscrição e no formulário de hipossuficiência.
- 7. O candidato que desejar obter a isenção da taxa de inscrição deverá, ainda, apresentar cópia, pessoalmente, por procuração ou por correspondência com aviso de recebimento, na central de atendimento da prefeitura de Bonito (endereço: Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar Centro CEP: 55641-100 Bonito PE, das 08H às 13H) ou na central de atendimento do Instituto ADM&TEC (Rua Professora Ângela Pinto, Nº 88, sala 05, bairro da Torre, Recife, PE CEP: 50.710-010, das 08H às 18H) dos seguintes documentos:
- a. Declaração de próprio punho de que o (a) candidato (a) é membro de família de baixa renda, nos termos do decreto nº 6.135, de 2007. Na declaração deve constar nome completo, CPF e número do NIS do candidato solicitante;
- b. Cópia do documento de identificação pessoal do candidato com foto atualizada e nítida;
- c. Cópia do documento onde conste o número do NIS (por exemplo: cartão do bolsa família, conta de luz, conta de água etc.). O número do NIS deve estar nítido no documento;
- d. Cópia do Cartão de Dados Cadastrais emitido através do site do Instituto ADM&TEC.
- 8. A não apresentação dos documentos acima indeferirá o pedido de isenção da taxa de inscrição do (a) candidato (a).

- 9. Os (as) candidatos (as) cujos pedidos forem indeferidos poderão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento constante no boleto bancário.
- 10. O (a) candidato (a) apenas poderá solicitar isenção para uma área de atuação do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Sendo realizado mais de um pedido de isenção, será considerado apenas o mais atual.
- 11. O ADM&TEC consultará o órgão gestor do CADúnico para constatar a veracidade das informações apresentadas pelo (a) candidato (a). A declaração de dados incorretos ou inverídicos causará o indeferimento da solicitação de isenção.
- 12. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao (à) candidato (a) que: omitir informações e/ou torná-las inverídicas; fraudar e/ou falsificar documentação; não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste edital; apresentar informações incorretas, imprecisas ou inverídicas; enviar as documentações via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou de forma diversa daquela descrita neste edital.
- 13. A relação provisória dos (as) candidatos (as) que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data prevista no cronograma deste edital, no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 14. O (a) candidato (a) disporá, a partir da data de divulgação da relação citada no item anterior, de 3 (três) dias úteis para contestar seu indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, através do formulário específico de recursos disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 15. Os (as) candidatos (as) que, após recursos, tiverem o seu pedido de isenção indeferido, poderão ainda concluir o processo de inscrição através do endereço eletrônico www.admtec.org.br e imprimir o boleto bancário para pagamento conforme procedimentos descritos neste edital.
- 16. O (a) candidato (a) que não tiver o seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior estará automaticamente excluído da seleção pública.
- 17. O candidato não terá a garantia de isenção se a mesma foi deferida em outro concurso ou seleção pública realizado pelo Instituto ADM&TEC, seja este antigo ou atual.

CAPÍTULO 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

1. O (a) candidato (a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico www.admtec.org.br, os recursos especiais necessários a tal atendimento, devendo escolher uma das opções a seguir:

TIPOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL
SALA NO TÉRREO
ACESSO PARA CADEIRANTE
PROVA AMPLIADA
INTÉRPRETE DE LIBRAS
LEITOR DE PROVA
ATENDIMENTO PARA GESTANTE
PESSOA COM CRIANÇA DE COLO

- 2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto com idade igual ou superior a 18 anos, portando documento oficial com foto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. Devem-se observar, também, as seguintes regras:
- a) A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova objetiva;
- b) O (a) acompanhante não terá acesso às salas onde estarão sendo realizadas as provas objetivas;
- c) O (a) acompanhante não terá acesso aos cadernos de questões das provas objetivas durante a realização das mesmas.
- d) O (a) acompanhante deve entrar no horário de acesso ao prédio;
- e) O (a) acompanhante deve seguir todos os procedimentos e regras aplicáveis aos demais candidatos.
- 3. O ADM&TEC não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças. A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro).
- 4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal, e será encaminhada à uma sala reservada destinada exclusivamente à amamentação. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.
- 5. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal na sala reservada destinada exclusivamente à amamentação, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.
- 6. O (a) candidato (a) que não solicitar atendimento especial no endereço eletrônico (www.admtec.org.br), através do formulário de inscrição, e não especificar quais recursos serão necessários a tal atendimento, não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio de laudo/documentos não é suficiente para o (a) candidato (a) ter o seu atendimento deferido.
- 7. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

CAPÍTULO 9. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1. As provas objetivas, todas eliminatórias, serão aplicadas no dia determinado no cronograma da seleção pública, em conformidade com os conteúdos programáticos, como se encontra disposto no ANEXO III deste edital.
- 2. O (a) candidato (a) poderá realizar exclusivamente 01 (uma) prova por horário/turno, independentemente de quantas inscrições tenha realizado.
- 3. As informações sobre datas, horários e locais de realização das provas serão divulgadas no momento de divulgação do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO CCI, em conformidade com o disposto neste edital
- 4. As provas serão realizadas no município de Bonito ou em municípios próximos, conforme a necessidade e conveniência da administração, em locais determinados pelo ADM&TEC e divulgados nas datas e locais descritos no cronograma deste edital.
- 5. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) a identificação correta de seu local de prova e endereço (disponíveis no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO), bem como o comparecimento ao local de prova no horário determinado.
- 6. Caso o número de candidatos (as) inscritos (as) exceda a oferta de lugares adequados existentes nos prédios localizados no município de Bonito, o ADM&TEC reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos (as) candidatos (as).
- 7. As provas em hipótese alguma serão realizadas fora do local, cidade e horário determinados no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
- 8. Os portões dos locais de prova serão abertos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início das provas e serão fechados no horário determinado no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO e neste edital.
- 9. O ADM&TEC recomenda a chegada ao local de realização das provas objetivas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 10. Todos os horários relacionados à aplicação da prova objetiva serão definidos considerando o horário de Brasília (DF).
- 11. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos (as) ao prédio.
- 12. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos exclusivamente de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de material transparente, de documento de identificação oficial com foto atualizada e nítida, de modo a permitir a sua devida identificação e do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
- 13. O horário de abertura e fechamento dos portões, assim como o horário de início das provas objetivas, serão divulgados no CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO.
- 14. O relógio da comissão executora da seleção pública será acertado pelo horário de Brasília (DF).
- 15. Poderá ser admitido o ingresso de candidato (a) no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos (as) afixada na entrada do local de provas e o (a) candidato (a) apresentar documento de identificação oficial com foto atualizada, nítida e demais dados legíveis.
- 16. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do (a) candidato (a) na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos (as) mediante verificação do documento de identificação original com foto atualizada, permitindo a sua devida identificação, não sendo aceita cópia do documento de identificação ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 17. Não serão aceitos, para identificação do (a) candidato (a), documentos borrados, ilegíveis ou documentos apresentados por qualquer meio digital.
- 18. Serão considerados documentos de identificação aceitos, desde que na data de validade e com foto atualizada, os seguintes:
- a. Carteira de órgão público que, por lei federal, valha como identidade;
- b. Carteira de órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordens, Conselhos, OAB etc.);
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d. Carteira Funcional do Ministério Público;
- e. Carteira Nacional de Habilitação;
- f. Certificado de Reservista;
- g. Documento de identificação emitido por comando militar;
- h. Documento de identificação emitido por corpo de bombeiros militares;
- i. Documento de identificação emitido por instituto de identificação;
- j. Documento de identificação emitido por secretaria de defesa social (ou equivalente);
- k. Documento de identificação emitido por secretaria de segurança pública (ou equivalente);
- I. Passaporte.
- 19. Não serão aceitos como documento de identificação (ainda que autenticados): certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo que não possui foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópias e protocolos.
- 20. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original, descrito no item anterior, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar boletim de ocorrência com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova.
- 21. O (a) candidato (a) que apresentar boletim de ocorrência será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio. O coordenador do ADM&TEC poderá submeter o candidato à identificação especial também quando houver dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura do candidato.
- 22. O (a) candidato (a) que não apresentar documento de identificação oficial original ou boletim de ocorrência. No momento de realização das provas, na forma definida neste edital, será automaticamente eliminado da seleção pública e não poderá realizar a prova no horário determinado.

- 23. Após o fechamento dos portões, não será permitido o recebimento de documento de identificação ou material de qualquer tipo por parte do (a) candidato (a) através de terceiros que estejam fora do prédio. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude.
- 24. Será eliminado o (a) candidato (a) que:
- a. Acessar o prédio de realização da prova portando armas (faca, canivete, arma de fogo etc.);
- b. Acessar o prédio de realização da prova portando TELEFONE CELULAR (ainda que desligado);
- c. Acessar o prédio de realização da prova portando qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, calculadora e/ou similares, ligados ou não);
- d. Durante a realização das provas comunicar-se com outro (a) candidato (a);
- e. Durante a realização das provas utilizar ou consultar livros (dicionários, vade mecum etc.), relógio, anotações, material didático, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou portar boné.
- f. Durante a realização das provas estiver portando qualquer equipamento que inclui a função de transmissão de informações ou comunicação com outro aparelho localizado fora do prédio, de acesso à Internet ou de troca de dados por qualquer meio (por exemplo: relógio digital, smartwatch, radiocomunicador etc.).
- 25. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao certame no estabelecimento de aplicação das provas.
- 26. A ausência do (a) candidato (a), por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará na sua eliminação da seleção pública.
- 27. O ADM&TEC NÃO disponibilizará sacos plásticos com lacre para guardar equipamentos eletrônicos ou materiais de qualquer tipo.
- 28. O ADM&TEC NÃO realizará a guarda de objetos pessoais do (a) candidato (a) em nenhum momento do certame.
- 29. Nas situações que se fizerem necessárias, o ADM&TEC poderá, a qualquer momento, durante a aplicação das provas da seleção pública, solicitar à autoridade competente a identificação datiloscópica e/ou fazer uma vistoria rigorosa em candidatos (as) (inclusive utilizando detector de metais), ou realizando inspeções e vistorias nos pertences do (a) candidato (a).
- 30. O caderno de questões contém todas as informações pertinentes ao certame, devendo o (a) candidato (a) ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do certame.
- 31. O (a) candidato (a) apenas poderá abrir o caderno de questões com a autorização do fiscal de sala.
- 32. Não será permitido ao (à) candidato (a) transitar pelo prédio de realização da prova objetiva portando o caderno de questões sem o acompanhamento de um fiscal.
- 33. Não será permitido o acesso aos banheiros portando o caderno de questões, anotações, material de escrita, lápis, caneta, ou qualquer material semelhante que realize tais funções.
- 34. Não é permitido mostrar o caderno de questões a outro (a) candidato (a) antes do horário de término da prova objetiva.
- 35. Após a autorização de início das provas, ao terminar a conferência do caderno de questões, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá notificar o fiscal de sala para que o mesmo tome as providências cabíveis
- 36. Deve o (a) candidato (a) verificar se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de questões.
- 37. O (a) candidato (a) só poderá retirar-se do local de realização das provas após assinar a ata de sala e o cartão resposta. Caso contrário, será considerado (a) faltoso (a).
- 38. O (a) candidato (a) só poderá retirar-se do local de realização das provas portando o caderno de questões após transcorridas 2 (duas) horas do início da prova.
- 39. O ADM&TEC disponibilizará os arquivos dos cadernos de provas em seu site (www.admtec.org.br), após a aplicação das mesmas.
- 40. O fiscal de sala, membro da equipe de aplicação da seleção pública do ADM&TEC:
- a. Não está autorizado a tirar quaisquer dúvidas sobre o caderno de questões do (a) candidato (a);
- b. Não está autorizado a fazer quaisquer alterações no conteúdo dos cadernos de provas do (a) candidato (a);
- c. Deverá apenas passar todas as informações necessárias para o processo de realização das provas, que estão contidas neste edital e no caderno de prova;
- d. É encarregado de manter a ordem e o silêncio em sala.
- 41. O fiscal terá autorização explícita da comissão executora da seleção pública para advertir ou recolher a prova do (a) candidato (a) que perturbar o bom andamento das atividades da seleção pública.
- 42. Os (as) três últimos (as) candidatos (as), de cada turma, somente poderão retirar-se da sala de prova simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação da seleção pública.
- 43. A prova estará em envelope lacrado, até o momento do início dos trabalhos, quando o fiscal competente pela sala o abrirá e entregará a prova ao (à) candidato (a), que deve guardá-la até autorização verbal do fiscal para o início.
- 44. O (a) candidato (a) não deve manusear o caderno de prova, preencher ou fazer qualquer atividade que não esteja autorizada na capa do caderno de questões ou pelo fiscal, até que todos os (as) candidatos (as) da sala tenham recebido seu caderno de questões, sob pena de advertência verbal e até o impedimento da sua participação no seleção pública.
- 45. É proibido destacar folhas do caderno de questões.
- 46. Durante a realização da prova objetiva, todos os (as) candidatos (as) receberão um cartão resposta no qual deverão marcar as suas respostas às questões da prova, utilizando caneta esferográfica azul ou preta.
- 47. O cartão resposta não deverá ser amassado, dobrado, rasurado, usado para anotação ou cálculos, sob o risco de ter uma ou mais questões anuladas.

- 48. A rasura no cartão resposta resultará na anulação da resposta do (a) candidato (a) sobre a questão, considerando a resposta como errada.
- 49. A tentativa de modificar a resposta já marcada no cartão resposta, de caneta esferográfica, anulará a questão, sendo esta considerada como errada.
- 50. Para cada questão, o (a) candidato (a) deverá marcar apenas uma única opção de resposta.
- 51. Não será disponibilizado outro cartão resposta por falha do (a) candidato (a).
- 52. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão resposta serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).
- 53. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, com as instruções presentes no cartão resposta e no caderno de questões, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
- 54. Não será permitido que as marcações no cartão resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato (a) que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o (a) candidato (a) será acompanhado por um fiscal do ADM&TEC devidamente treinado.
- 55. O cartão resposta será o único meio levado em consideração para efeito de correção da prova objetiva, sendo corrigido por meio de processamento eletrônico. Portanto, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 56. O (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, assinar o cartão resposta no campo específico para esse fim conforme seu documento de identificação. O não cumprimento dessa regra eliminará o (a) candidato (a) da seleção pública.
- 57. Não será permitido copiar o gabarito durante o período de realização da prova objetiva, ainda que o (a) candidato (a) já a tenha concluído.
- 58. Não será permitido o acesso ao prédio de realização das provas objetivas portando qualquer equipamento que inclui a função de transmissão de informações ou comunicação com outro aparelho localizado fora do prédio, de acesso à Internet ou de troca de dados por qualquer meio (por exemplo: relógio digital, smartwatch, radiocomunicador etc.).

CAPÍTULO 10. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

- 1. Os conteúdos programáticos da prova objetiva estão descritos no ANEXO III, parte integrante deste edital.
- 2. Os itens da prova poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.
- 3. Os itens de avaliação (questões) da prova objetiva poderão abordar mais de um tema, habilidade e assunto por item.
- 4. A prova objetiva poderá trazer textos, imagens, gráficos e outros recursos complementares aos itens de avaliação a fim de tornar a avaliação de conhecimentos mais completa.
- 5. O (a) candidato (a) deverá ler atentamente o enunciado de todas as questões a fim de identificar o comando necessário para responder às mesmas.
- 6. Para cada questão, o (a) candidato (a) deverá marcar apenas 1 (uma) resposta no seu cartão resposta.
- 7. Os itens de avaliação (questões) poderão fazer referências ou exigir o conhecimento de leis, técnicas, atribuições e normas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. A prova objetiva será composta de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TODAS AS ÁREAS)	10	20

- 2. As questões terão valor igual de 1,00 (um) ponto cada.
- 3. A pontuação máxima na prova objetiva será de 30 (trinta) pontos.
- 4. Uma questão será considerada pontuada quando o (a) candidato (a) selecionar a alternativa correta de acordo com o gabarito definitivo no cartão resposta da prova e o mesmo não apresentar rasuras que afetem a sua correção.
- 5. Será atribuída "nota zero" à questão que for assinalada mais de uma vez, a que estiver em branco ou a que for detectada rasura no cartão resposta, conforme as determinações deste edital.
- 6. Na possibilidade de alguma questão ser anulada, a pontuação da mesma será contabilizada em favor de todos os (as) candidatos (as).
- 7. Na possibilidade de alguma questão ter seu gabarito oficial preliminar alterado, após recursos, será considerado, para fins de correção do cartão resposta, o gabarito oficial final.
- 8. Os (as) candidatos (as) classificados (as) e aprovados (as) serão ordenados (as) de acordo com os valores decrescentes das notas finais na seleção simplificada, considerados os critérios de desempate (capítulo 15, item 1) deste edital.
- 9. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que:

PONTO DE CORTE

Obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos na prova objetiva;

Não comparecer à prova objetiva.

CAPÍTULO 12. DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1. Os gabaritos oficiais preliminares serão divulgados no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br) até primeiro dia útil após a aplicação das provas objetivas.
- 2. O (a) candidato (a) que desejar interpor recursos sobre os gabaritos oficiais preliminares deverá fazê-lo ainda através do endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br) durante o período de 3 (três) dias após a aplicação das provas, quando o respectivo formulário estará disponível.
- 3. O ADM&TEC defenderá exclusivamente os gabaritos que forem objeto de recurso por parte dos (as) candidatos (as).
- 4. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 5. O (a) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 6. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 7. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos (as) os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
- 8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
- 9. Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou anulação de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos (às) candidatos (as) que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
- 10. Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
- 12. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos

CAPÍTULO 13. DOS RESULTADOS

- 1. A pontuação máxima na prova objetiva será de 30 (trinta) pontos.
- 2. O gabarito preliminar da prova objetiva da seleção pública será divulgado no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
- 3. O gabarito definitivo da prova objetiva da seleção pública será divulgado no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
- 4. A pontuação final nas provas objetivas da seleção pública será divulgada no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital.
- 5. A listagem dos aprovados da seleção pública, considerando as notas na prova objetiva e prova de títulos, quando aplicáveis, e todos os critérios de desempate (capítulo 17, item 1) aplicáveis, será divulgada no endereço eletrônico do ADM&TEC (www.admtec.org.br), no site da prefeitura de Bonito (www.bonitope.com) e nos seus murais na data prevista no cronograma deste edital, homologada e publicada em meio de publicação oficial.

CAPÍTULO 14. DOS RECURSOS

- 1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste edital, através do formulário específico, disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br).
- 2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), o (a) candidato (a) deverá anotar o número do protocolo eletrônico de submissão do recurso informado pelo sistema.
- 3. No formulário específico disponível no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br), o (a) candidato (a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada questão da prova objetiva e demais etapas da seleção pública, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso do formulário.
- 4. O (a) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

- 6. Não serão aceitos recursos relativos a preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de resposta.
- 7. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.
- 8. Se houver alteração de resposta do gabarito preliminar, esta valerá para todos os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.
- 9. Na hipótese de alguma questão de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os (as) candidatos (as).
- 10. Caso o (a) candidato (a) não tenha sido qualificado como portador de deficiência, este passará a constar da lista geral de ampla concorrência, não cabendo recurso dessa decisão.

CAPÍTULO 15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, na seguinte ordem, para efeito de classificação o (a) candidato (a) que atender aos seguintes critérios de desempate:

	CRITÉRIOS DE DESEMPATE
ORDEM	CRITÉRIO
19	CANDIDATO (A) COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS. Critério definido a partir do estabelecido na lei nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 (lei do idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de publicação do edital.
2º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.
3º	CANDIDATO (A) COM MAIOR PONTUAÇÃO NAS QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS.
49	CANDIDATO (A) DE MAIOR IDADE. Critério aplicável a partir dos dados informados pelo (a) candidato (a) no momento da realização da inscrição, considerando o ano, mês e dia da data de nascimento.
5º	CANDIDATO (A) QUE TIVER EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO (A). Critério definido a partir do estabelecido no artigo 440 do Código de Processo Penal, considerando para julgamento desse critério a informação disponível na respectiva opção disponível no formulário de inscrição.

- 1. Na possibilidade de 2 (dois) ou mais candidatos (as) permanecerem empatados (as) após a aplicação dos critérios estabelecidos neste edital, será realizado sorteio público na presença de testemunhas e dos (as) candidatos (as) ou seus (uas) procuradores (as) legalmente designados (as).
- 2. Serão considerados empatados os candidatos que apresentarem a mesma nota final na pontuação referente à prova objetiva.

CAPÍTULO 16. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1. A nota final do (a) candidato (a) aos cargos que compreendem exclusivamente a etapa de prova objetiva será composta pela pontuação total na prova objetiva.
- 2. Todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) serão ordenados (as) a partir da pontuação total na seleção pública simplificada, considerando os critérios de desempate (capítulo 17, item 1)
- 3. Os (as) candidatos (as) desclassificados (as), os (as) faltosos (as) e os (as) eliminados (as) serão dessa forma identificados (as) e não constarão entre os (as) classificados (as).
- 4. A homologação do resultado final da seleção pública será feita pela prefeitura de Bonito através de decreto municipal na imprensa oficial.

CAPÍTULO 17. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- 1. O provimento dos cargos ficará a critério da prefeitura de Bonito e obedecerá à ordem de classificação específica dos (as) candidatos (as) habilitados (as).
- 2. O prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) será de 30 (trinta) dias, através de carta destinada à Prefeitura, contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial. Se após esse prazo o candidato não se manifestar, será considerado a desistência tácita do mesmo. Sendo assim, a prefeitura municipal de Bonito terá o direito de nomear o candidato subsequente.
- 3. No caso de desistência formal da nomeação, será procedida a nomeação dos (as) demais candidatos (as) habilitados (as), observada a ordem classificatória.
- 4. Previamente à posse, o (a) candidato (a) nomeado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

- b. Estar quite com as obrigações eleitorais e, para candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares (lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966);
- c. Comprovante de idade mínima de 18 anos;
- d. Comprovante de inscrição no CPF;
- e. Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP, quando houver;
- f. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas nas legislações federais, estaduais ou municipais.
- g. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
- h. Declaração de bens, na forma da lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
- i. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- j. Registro no conselho de classe para o exercício da profissão, quando for o caso;
- k. Cédula de identidade;
- I. Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;
- m. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- n. Três fotografias 3x4 recentes, de frente e iguais.
- o. Comprovante de residência de data anterior à publicação do edital (para a área específica do cargo de Agente Comunitário de Saúde).
- 5. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação da seleção pública e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela prefeitura de Bonito, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem cópias não autenticadas.
- 7. A posse no cargo fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação em vigor e aos regulamentos vigentes.
- 8. O (a) candidato (a) nomeado (a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.
- 9. Somente serão empossados (as) os (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (as) em inspeção de saúde física e mental realizada pela prefeitura de Bonito.
- 10. O (a) candidato (a) nomeado (a) que não for considerado (a) apto (a) na inspeção de saúde física e mental terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

CAPÍTULO 18. DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

- 1. Fica estabelecido como competência da comissão organizadora da seleção pública, composta por membros representantes da prefeitura de Bonito, designada pelo presidente:
- a. Conhecer as carências dos órgãos da administração pública do município de Bonito no tocante aos objetivos deste seleção pública;
- b. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos de realização do certame;
- c. Expedir normas regulamentares e complementares, quando necessárias à fiel execução do contido neste edital.
- 2. Fica estabelecido como competência da comissão organizadora da seleção pública, composta por membros do ADM&TEC:
- a. Planejar, organizar e executar todo o certame;
- b. Elaborar ofícios, receber e responder requerimentos;
- c. Receber recursos e respondê-los em tempo hábil.
- 3. A comissão organizadora da seleção pública, composta por membros representantes da prefeitura de Bonito, não terá acesso às questões, provas e gabaritos das provas objetivas, sendo essa informação confidencial e restrita aos professores que compõem a banca avaliadora do ADM&TEC.

CAPÍTULO 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Não será fornecido ao (à) candidato (a) qualquer documento probatório de classificação no seleção pública, valendo para esse fim a lista dos classificados homologada e publicada em veículo de comunicação oficial, localizado por meio digital através dos sites: www.bonitope.com e www.admtec.org.br.
- 2. O (a) candidato (a) nomeado (a) será avisado (a) por meio de publicação em diário oficial e também através de telegrama ou correspondência com respectivo aviso de recebimento, para a perfeita transparência da seleção pública.
- 3. Não compete ao Instituto ADM&TEC a análise de documentações entregues no ato da posse. Fica à cargo da prefeitura de Bonito a revista dos documentos comprovatórios que são requisitos para o candidato nomeado entregar no ato da posse. Bem como, envolvendo a comprovação exigida pelo artigo 7º da lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, para as áreas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no que tange a residir na área de atuação.
- 4. O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo legal permitirá à prefeitura de Bonito declará-lo (a) desistente e convocar o (a) próximo (a) classificado (a).
- 5. Será excluído (a) da Seleção pública o (a) candidato (a) que:
- a. Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
- b. Não mantiver atualizado seu endereço junto à comissão executora da seleção pública;

- c. Usar de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- d. For surpreendido (a) durante a aplicação das provas em comunicação com outro (a) candidato (a) verbalmente, por escrito ou por qualquer meio, na tentativa de burlar a prova;
- e. For responsável por falsa identificação pessoal;
- f. Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- g. For surpreendido (a) dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- h. Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- i. Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou Pager e/ou que se comunicar com outro (a) candidato (a);
- j. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste edital.
- k. Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
- I. Recusar-se a entregar o cartão de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- m. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- n. Não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua digital;
- o. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- p. For surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos dentro dos prédios onde será realizado o certame, mesmo que o aparelho esteja desligado;
- q. Estiver portando arma;
- 6. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7. Durante a realização das provas objetivas, não será permitido o ingresso de candidatos (as), em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.
- 8. O horário de início das provas será definido, observando-se o tempo de duração estabelecido neste edital.
- 9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do (a) candidato (a) e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
- 10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da seleção pública.
- 11. A seleção pública terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
- 12. Todo o material resultante da seleção pública, incluindo ficha de inscrição, relações de inscritos, atas de presença à prova, cartões-resposta, títulos apresentados e avaliados, recursos, relação de classificados e de aprovados, os relatórios da comissão executora e demais documentos recebidos, serão guardados pela prefeitura municipal de Bonito pelo prazo de 10 (dez) anos.

Prefeitura de Bonito, estado de Pernambuco, em 22 de fevereiro de 2020.

Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César Prefeito

ANEXO I - DAS VAGAS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

- 1. As pessoas com deficiência (PCD) poderão participar da Seleção pública, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público, atendendo assim, o artigo 97, VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco e a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, décima primeira sessão ordinária, do processo n° 1852440-0.
- 2. As vagas da Seleção pública atenderão ao disposto na tabela abaixo:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	VAGAS AC	VAGAS PCD	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF BOA VISTA)	3	1	4
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ALTO BONITO 01)	1	0	1
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ARLINDO CAVALCANTE)	1	1	2
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF MUTIRÃO)	1	0	1
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF CACHOEIRA JUCÁ)	3	1	4
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ALTO BONITO 02)	1	0	1
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF RODEADOURO)	1	0	1
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF COLÔNIA)	3	1	4

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DOS (AS) AGENTES COMUNITÁRIOS (AS) DE SAÚDE

CARGO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF BOA VISTA)	Trav. Alvaro Matos, Rua Alvaro Matos, Rua Padre João Diniz, Rua JK, Trav. JK, Rua 07 de Julho, Rua Edson Barbosa, Rua Gonçalo Pinheiro, Av. Agamenon Magalhães, 3ª Trav. Agamenon Magalhães, Rua Mariano Pereira, Rua Jerusalém; Trav. Jerusalém, Rua Ressureição, Lot. Manoel Gonçalves, Lot. Duda Praeiro, Rua Emanoel, Rua Boas Novas, Rua Genésio Apolônio, Lot. Zé Batista II, Lot. Aristeu e Fazenda Uberaba
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ALTO BONITO 01)	Ruas 01, 02 e 03 do Lot. Benício Cavalcanti e, Lot. Novo Rio
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ARLINDO CAVALCANTE)	Rua Barão do Bonito, Rua Cônego Cavalcanti, Praça Tab. Antônio César, Lot. Jardim Europa, Rua Profª. Nadir de Souza, Rua 05 de Outubro, Rua Senador Tiburcio, Trav. Senador Tiburcio, Rua Dr. Luiz Ribeiro, Trav. Dr. Luiz Ribeiro, Rua Etelvino Lins, Rua Senador Nilo Coelho, Avenida Joaquim Nabuco, Lot. Sítio Bar, Rua Joaquim Nabuco, Rua Antônio Gitirana, Rua Antônio dos Santos, Lot. de Dimas Junior, Rua Reginaldo Rossi e Rua Altemar Dutra
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF MUTIRÃO)	Lot. São Sebastião, Lot. Eucalipto II, Rua Paulo Viana de Queiroz, Rua João de Barros, Rua Artur Tavares de Melo, Rua Joaquim de B. Silva, Rua Prof. João Galindo, Rua Projetada e Rua Carlos Dubeux
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF CACHOEIRA JUCÁ)	Lot. Novo Mundo, Lot. Pedra Bonita, Lot. Morená, Lot. Sebastião Caju, Rua Doze de Abril, Trav. João Alfredo, Rua Major Agustinho, Rua Davino Coelho, Rua José Vieira, Rua Dr. José Roque e Avenida Dr. Alberto D' Oliveira
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF ALTO BONITO 02)	Sítio Carrilho, Sítio Serra dos Ventos, Engenho Papagaio, Engenho Jardim e Sítio Monte Sombrio
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF RODEADOURO)	Sítio Rodeadouro
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (ESF COLÔNIA)	Engenho Barra Azul, Engenho Mágico, Sítio Água Vermelha, Sítio Mata da Chuva, Sítio Monte Vidio, Sítio Dois Braços 1 e

CARGO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
	2, Sítio Colônia (Lotes 6, 7, 12, 14, 15, 17, 19 e 20), Sítio Sarino, Sítio Maravilha, Sítio Luzia, Sítio Guaretama, Sítio Capim de Cheiro, Sítio Estreito do Sul, Sítio Pontes e Sítio Riacho Escuro

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES

O (a) candidato (a) ao Seleção pública deverá, no momento da posse, preencher aos seguintes requisitos, assim como a outros requisitos determinados por decisões sindicais, decisões de classe, determinações de leis federais referentes ao cargo e determinações dos conselhos regionais e federais de classe:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE

ESCOLARIDADE E REQUISITOS: Residir na área/micro área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada (a ser realizado após a conclusão da Seleção pública); haver concluído o ensino médio; ter comprovada a residência, através de documentos comprobatórios e após visita confirmatória

VENCIMENTO: R\$ 1.400,00

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com a discrição de famílias em base geográfica definida, a microárea. Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados no sistema de informação. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. Ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

ANEXO III - DO CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1 – COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

2.1 - As provas objetivas para os cargos de Nível Médio serão compostas por 30 (trinta) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada, conforme quadro a seguir:

ÁREA DE CONHECIMENTO	TOTAL DE QUESTÕES
Conhecimentos Gerais	10
Conhecimentos Específicos	20
Total de questões	30

2.2 - O conteúdo programático para as questões da área de CONHECIMENTOS GERAIS (10), presente nas provas objetivas dos cargos de Nível Médio, obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

DISCIPLINA	TOTAL DE QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua Portuguesa	05 (CINCO)	Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais: ideias principais e secundárias. Morfologia. Substantivo. Adjetivo. Artigo. Pronome (pessoal, de tratamento, demonstrativo, possessivo). Emprego de certas palavras ou expressões: porque, porquê, por que ou por quê. Mal ou mal. A ou há. Acerca de ou a cerca de. Onde ou aonde. A fim de ou afim. Mas ou mais. Efeitos de sentido da pontuação. Ortografia oficial.
Matemática	05 (CINCO)	Operações com números inteiros. Múltiplos e divisores. Números primos. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Frações: comparação de frações. Operações com frações. Números decimais: operações com números decimais. Relação entre frações e números decimais. Razões e proporções. Porcentagem. Geometria: características das figuras geométricas planas e espaciais. Áreas das figuras planas. Equações do primeiro e do segundo graus. Medidas de comprimento: área. Tempo. Massa. Capacidade e velocidade. Noções básicas de Estatística: tabelas. Gráficos. Média. moda e mediana.

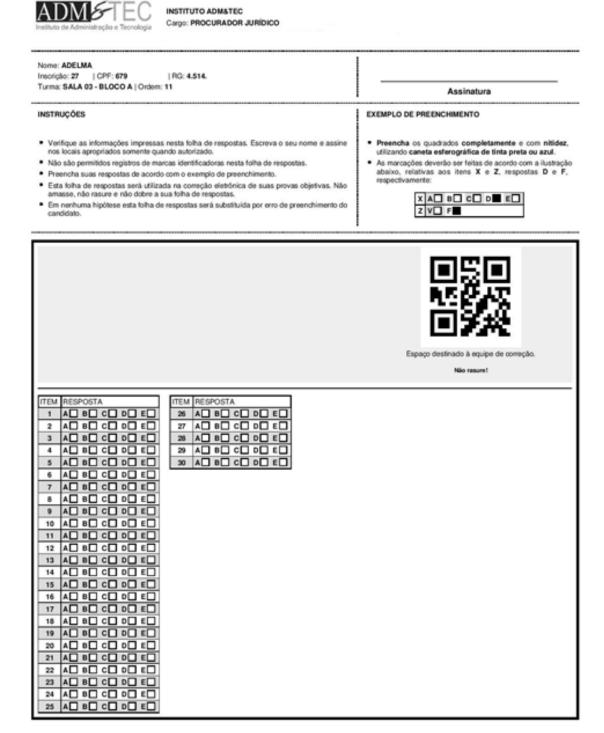
2.3 - O conteúdo programático para as questões da área de CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (20), conforme o cargo, obedecerá ao disposto a seguir:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE

Atendimento ao público. Assistência ao paciente com câncer. Atendimento em serviços de saúde. Citologia. Conhecimentos sobre as normas, leis e atribuições inerentes ao cargo. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (código de ética). Direitos e deveres do paciente. Educação em saúde no contexto do SUS. Estratégia de saúde da família. Ética profissional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (lei orgânica da saúde). Noções de Vigilância à Saúde. Norma regulamentadora 5 – NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA). Norma regulamentadora 6 – NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI). Núcleo de apoio à saúde da família. Papel do Agente Comunitário de Saúde (ACS) no SUS. Participação e controle social. Princípios, diretrizes e aspectos gerais do Sistema Único de Saúde (SUS). Promoção, prevenção e proteção da Saúde. Saúde da criança e do adolescente, da gestante, do idoso e do trabalhador. Saúde dos portadores do HIV e dos doentes de AIDS. Sistemas de informação em saúde. Verminoses, bacterioses e viroses. Vigilância em saúde.

ANEXO IV - MODELO DO CARTÃO RESPOSTA

A - O cartão resposta da prova objetiva seguirá o modelo abaixo, podendo apresentar variações:



ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ADOTADOS DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- A Não será permitida a entrada do (a) candidato (a) no local de prova, após o horário de início da mesma, com o correspondente fechamento da entrada de acesso.
- B O (a) candidato (a) poderá ser filmado durante a realização das provas. As imagens poderão ser usadas para comparação/identificação do (a) candidato (a) visando à segurança da Seleção pública.
- C O (a) candidato (a) poderá ser submetido à verificação de detector de metais, inclusive na entrada e saída dos banheiros, durante o acesso ao prédio de realização da Seleção pública e a qualquer momento no decorrer da realização do certame.
- D Recomenda-se ao (à) candidato (a) de cabelos longos mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra. Caso o (a) candidato (a) esteja com os cabelos soltos, cobrindo as orelhas, poderá ser solicitado que prenda o cabelo, ainda que temporariamente, de modo a permitir que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica nos ouvidos do (a) candidato (a).
- E Os (as) candidatos (as) deverão portar exclusivamente embalagens feitas de material transparente, inclusive: canetas de tubo transparente, sacos plásticos transparentes, garrafas transparentes, conforme imagem abaixo:



- F Os (as) candidatos (as) deverão obedecer a coordenadores, fiscais e avaliadores do Instituto ADM&TEC.
- G Os (as) candidatos (as) deverão obedecer à sinalização, CARTÃO de confirmação de inscrição CCI, editais de convocação e outras publicações oficiais do Instituto, assim como às determinações dos coordenadores, fiscais e demais colaboradores do Instituto ADM&TEC no tocante aos procedimentos que visam a manter a segurança e a lisura de todas as etapas do certame.
- H É proibido o acesso aos locais de realização das etapas avaliativas do presente certame portando celular, ainda que desligado.
- I Nas diversas etapas classificatórias e eliminatórias desta seleção pública simplificada, os (as) coordenadores (as) do Instituto ADM&TEC poderão determinar regras complementares a fim de manter a segurança no prédio, normatizar o acesso aos banheiros e dependências do prédio, organizar o fluxo de movimentação dos candidatos e manter a ordem nos trabalhos.



- J Sempre que solicitado, o (a) candidato (a) deverá contribuir para as atividades que visam à garantia da segurança do certame, inclusive permitindo a inspeção de seus objetos pessoais por colaboradores, coordenadores e fiscais do Instituto ADM&TEC, e atendendo a todas as orientações relacionadas aos procedimentos de segurança adotadas no momento de realização do certame. K É proibido fumar nos locais de prova.
- L É proibido portar qualquer tipo de arma (facas, canivetes e arma de fogo etc.) nos locais de prova.
- M É proibido portar ou manusear produtos inflamáveis, químicos ou qualquer tipo que possa pôr em risco a saúde e a segurança dos demais candidatos do da equipe do ADM&TEC.
- N É proibido demonstrar comportamento agressivo ou proferir ameaças a outros candidatos ou aos membros do ADM&TEC.

ANEXO VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO

- 1. A convocação para o curso de formação será feita através da publicação de edital de convocação específico, publicado no site do ADM&TEC (www.admtec.org.br) e no site da prefeitura de Bonito, compreendendo, ainda, as respectivas listas de convocação.
- 2. Será realizado o curso de formação exclusivamente para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE. Os (as) candidatos (as) ao referido cargo deverão observar as disposições do respectivo edital de convocação.
- 3. Serão convocados (as) através de edital específico para o curso de formação os (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova objetiva para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE.
- 4. O curso de formação terá carga horária total de 40 (quarenta) horas e será realizado pelo Instituto ADM&TEC em turma única. Havendo a necessidade de realização de turmas complementares ou de treinamento para um quantitativo superior a 2 (duas) vezes o número de vagas, esse treinamento complementar será provido pela Prefeitura de Bonito.
- 5. O curso será aplicado para um quantitativo de candidatos (as) classificados (as) equivalente a 2 (duas) vezes o número de vagas do cargo, respeitados os critérios de desempate entre os convocados de acordo com o resultado final da seleção.
- 6. O curso de formação será realizado em local informado no edital de convocação, nas datas informadas no respectivo edital, das 8h00 (oito horas) até as 17h00 (dezessete horas), incluindo atividades teóricas, práticas e pesquisa de campo.
- 7. Todos os candidatos devem ter, presencialmente, **frequência mínima de 70% da carga horária total do curso de formação**, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não atender a este item do edital.
- 6. Para determinação de percentual de frequência será considerada a marcação na ata de presença realizada pelo instrutor (a) do curso.
- 7. O (a) candidato (a) deverá realizar todas as atividades que lhe forem solicitadas pelo instrutor (a) do curso, preenchendo devidamente a apostila que lhe for entregue.
- 8. O (a) candidato (a) é responsável por guardar, mantendo em boas condições, a apostila que lhe for entregue para a utilização durante todo o curso, devendo apresentar a apostila ao instrutor (a), quando lhe for solicitado, para comprovação das atividades realizadas.
- 9. Será suspenso do curso de formação e, consequentemente, eliminado da Seleção pública, o (a) candidato (a) que não cumprir a presença mínima de 70%, bem como não realizar as atividades solicitadas.
 - 10. A frequência no curso de formação será comprovada mediante lista de frequência a ser preenchida pelo instrutor do curso.
- 11. Qualquer comportamento desrespeitoso com o instrutor (a), ou com os demais alunos, que venha a prejudicar o bom andamento do curso, acarretará na suspensão do (a) candidato (a) do curso e, consequentemente, sua eliminação da Seleção pública.
- 12. Os candidatos aos cargos que preveem curso de formação, não convocados a essa etapa, irão constar na classificação geral e deverão realizar o curso a ser realizado pela prefeitura no momento da convocação, pois esse é um requisito para a posse.